

EMENDA DE PLENÁRIO N° , AO PL N° 2.259, DE 2015.

N° 5

"Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995 e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais".

Dê-se ao art. 9º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na redação que lhe deu o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a restabelecer o prazo de filiação partidária e domicílio eleitoral na circunscrição do pleito de pelo menos um ano, atualmente vigente na legislação, por entendermos que essa realidade reforça os vínculos programáticos ideológicos e o princípio da fidelidade partidária.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2015.

Além Moretti
Sergio Moreira

RT
Milton Monti - PFL
PFL
PFL